ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.268 De 16 de março de 2023.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 13/03/2023
VISTO

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.885, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput, o inciso II e o § 2º, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.885, de 21 de fevereiro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 8º** Ficará suspenso o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade:*

.....

***II** – ao servidor que não estiver exercendo suas atividades em virtude de licença para o serviço militar, licença para atividade política, licença para tratar de interesses particulares, licença para desempenho de mandato classista, licença por motivo de afastamento do cônjuge, afastamento para servir em outro órgão público ou entidade, afastamento para exercício de mandato eletivo e afastamento para estudo ou missão no exterior.*

.....

***§ 2º** Permanecerá recebendo o adicional de insalubridade e periculosidade o servidor afastado em virtude de licença por motivo de doença em pessoa da família, de licença para tratamento de saúde e de licença prêmio."*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de março de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.03.17 09:58:14 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito